

## DECRETO Nº 11830 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992

Regulamento a Lei nº [1.512](#), de 20 de dezembro de 1989, aprova o Projeto de Loteamento PAL nº 42.972, cria a Área de Proteção Ambiental do Bairro da Freguesia, Jacarepaguá, XVI Região Administrativa, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, inciso IV, da [Lei Orgânica](#) do Município, tendo em vista o que consta do processo nº 02/001.156/91,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Lei nº [1.512](#), de 20 de dezembro de 1989, que prevê a delimitação pelo Poder Executivo, para tombamento, de área compreendida entre a Estrada do Gabinal, a Estrada de Jacarepaguá, a Avenida Tenente Coronel Muniz de Aragão e a Estrada do Caribu, na Freguesia, Jacarepaguá, XVI Região Administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 463, inciso IX, alínea "e", nº 1, da [Lei Orgânica](#) do Município, que institui o Bosque da Freguesia como Área de Preservação Permanente;

CONSIDERANDO que a aprovação do Projeto de Loteamento PAL 42.972, viabiliza, para o Município e para a Comunidade da Freguesia, a criação de um Parque Público no lote 3 do referido PAL, DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Projeto de Loteamento - PAL nº 42.972, que remembra e desmembra em 3 (três) lotes os lotes 1, 2, 3, 4 e 5 do PAL 42.150, localizado na Estrada do Gabinal e Avenida Tenente Coronel Muniz de Aragão.

**Art. 2º** Fica criada Área de Proteção Ambiental da Freguesia, Jacarepaguá, XXVI Região Administrativa, descrita no Anexo deste decreto.

§ 1º A Área de Proteção Ambiental, referida no caput deste artigo, compreende a Área de Preservação Permanente do Bosque da Freguesia; o Bosque da Freguesia tem sua área e limites definidos pela Estrada do Gabinal, Avenida Canal do Rio Panela (PAA 7.140), Estrada Tenente Coronel Muniz de Aragão e Estrada do Caribu, excluídos desta área os lotes 01 e 02 do PAL 42.972, o lote 04 do PAL 12.346, e todos os lotes dos PAL 28.422, 31.383, 32.104, 32.252, 33.518 e suas respectivas modificações.

§ 2º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação deste Decreto, editará a regulamentação para as Áreas de Proteção Ambiental e de Preservação Permanente, mencionadas no caput e no § 1º deste artigo.

**Art. 3º** Fica tombado, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº [1.512](#), de 20 de dezembro de 1989, o Bosque da Freguesia, com a área e os limites definidos pela Estrada do Gabinal, Avenida Canal do Rio Panela (N.R. PAA 7.140), Estrada Tenente Coronel Muniz de Aragão e Estrada do Caribu, excluídos deste os lotes 01 e 02 do PAL 42.972, o lote 04 do PAL 12.346 e todos os lotes do PAL 28.422, do PAL 31.389, do PAL 32,104, do PAL 33.518, e suas respectivas modificações.

Parágrafo único. O lote 03 do PAL 42.972 destina-se a Parque Público, a ser criado e instalado, de acordo com o projeto de Urbanização a ser elaborado pela Fundação Parques e Jardins, com a participação da

comunidade, vedado o desmatamento da área em desconformidade com as disposições deste decreto e da legislação ambiental.

**Art. 4º** Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros urbanistas para os lotes 1, 2 e 3 do PAL 42.972:

I - Para o Lote 1:

- a) Uso permitido: Shopping Center;
- b) A.T.E. máxima 21.031,15m<sup>2</sup>;
- c) Afastamentos mínimos: frontal, 10,00m (dez metros) na testada voltada para a Estrada do Gabinal e 5,00m (cinco metros) na testada voltada para a Avenida Canal do Rio Panela (N.R. PAA 7.140); das divisas laterais e de fundos, 5,00m (cinco metros);
- d) Taxa de ocupação máxima: 30% (trinta por cento);
- e) Gabarito: 2 (dois) pavimentos, não sendo computado neste número apenas um pavimento destinado a acesso e estacionamento, vedado o aproveitamento da cobertura. Os acessos, os locais para estacionamento descoberto e o início das rampas de acesso de veículos só poderão ser implantados a partir de, no mínimo, 5,00m da testada do lote.

II - Para o lote 2:

- a) Uso permitido: concessionária de veículos, com venda e oficina;
- b) A.T.E. máxima: 13.560,00m<sup>2</sup>;
- c) Afastamentos mínimos: frontal, 14,00m (quatorze metros) na testada voltada para a Estrada do Gabinal; das divisas laterais e de fundos, 5,00m (cinco metros);
- d) Taxa de ocupação máxima: 40% (quarenta por cento);
- e) Gabarito: 2 (dois) pavimentos, não sendo computado neste número apenas um pavimento destinado a acesso e estacionamento.

III - Para o lote 3: Uso permitido Parque Público.

**Art. 5º** Não se aplica aos Lotes 1 e 2 do PAL 42.972 as disposições dos arts. 115 e 121 do Regulamento de Zoneamento aprovado pelo Decreto nº 322 de 03 de março de 1976, com nova redação dada pelo Decreto nº 4.682 de 06 de setembro de 1984.

**Art. 6º** Os cortes e aterros a serem executados não poderão exceder a altura de 5,00m (cinco metros), em qualquer ponto da edificação.

Parágrafo único. Os cortes e os aterros executados, bem como toda a estrutura aparente da edificação, receberão tratamento paisagístico que proporcione integração com a área verde do entorno.

**Art. 7º** O acesso de veículos ao shopping center a ser implantado no lote do PAL 42.972 se dará pela Avenida Canal do Rio Panela NR 7-L40 num ponto distante 100,00m (cem metros) da esquina desta avenida com a Estrada do Gabinal.

Parágrafo único. O Município executará, no prazo máximo de 12 (doze) meses, as obras de implantação da Avenida Canal do Rio Panela (N.R. 7.140), no trecho compreendido entre a Estrada do Gabinal e o acesso ao lote 3 do PAL 42.972, bem como, na mesma extensão, os serviços de drenagem e pavimentação

da margem direita do Rio Panela.

**Art. 8º** As árvores que tiverem copa com diâmetro igual ou superior a 6,00m (seis metro), localizadas nos lotes 01 e 02 do PAL 42.972, serão transplantadas para o lote 03 de mesmo PAL 42.972, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto. O transplante será realizado pela Fundação Parques e Jardins.

§ 1º As árvores não retiradas no prazo referido no "caput" deste artigo ficam liberadas para o corte.

§ 2º Para cada árvore retirada dos lotes 01 e 02 do PAL 42.972, que tiver copa, com diâmetro inferior a 6,00m (seis metros) serão plantadas 05 (cinco) mudas, nos mesmos lotes.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1992 - 428º da Fundação da Cidade

MARCELO ALENCAR

D.O. RIO de 14.12.92